

LEI Nº 364/2022

EMENTA: Fixa o piso salarial profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias, tendo em vista a aplicabilidade da Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, Portaria GM/MS nº 2.109, de 30 de junho de 2022 e Portaria GM/MS Nº 1.971, de 30 de junho de 2022, em atendimento a Lei 13.708, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SURUBIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido o piso da categoria de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE) no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), retroativo a 05 de maio de 2022, em consonância com o disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, Portaria GM/MS nº 2.109, de 30 de junho de 2022 e Portaria GM/MS nº 1.971, de 30 de junho de 2022.

Art. 2º O pagamento do piso nacional dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica condicionado ao repasse pela União ao Município, nos termos dos parágrafos 7º, 8º e 9º do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 3º Aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e, somado aos seus vencimentos, o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 28 de julho de 2022.


ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS

Prefeita do Município